



**PARECER Nº 920, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2025**

De autoria do Deputado Tenente Coimbra, Solange Freitas, Caio França, Paulo Mansur e Paulo Correa Jr, o projeto em epígrafe objetiva estabelecer medidas de assistência aos usuários de rodovias em situações de interdição prolongada.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, de 18/03/2025 a 24/03/2025, recebendo a emenda de nº 01 de autoria do Deputado Caio França.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A emenda nº 1 complementa o projeto ao estabelecer critérios objetivos para a identificação e prioridade no trânsito de veículos que transportam pacientes e pessoas com deficiência, garantindo clareza na aplicação da norma e maior efetividade na prestação do serviço.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 201, de 2025 e favoravelmente à emenda de nº 01.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL AO PROJETO E A EMENDA DE Nº1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator